

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU - **LEI**

12/02/2025, 11:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 0712 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 0712 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 591/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gestão: Lidiane Marques da Costa

Tibau/RN, 05 de Fevereiro de 2025.

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Nº 0712/2025, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2025, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 0712 de 05 de Fevereiro de 2025**,

ora sancionada, em apenso, que: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 591/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 05 de Fevereiro de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0712 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 591/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN** aprovou e

ELA sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 591/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tibau/RN.

Art. 2º. Por esta Lei, fica criado o cargo de **DIRETOR LEGISLATIVO**, com a espécie de provimento, atribuições do cargo, quantitativo de vagas e vencimentos, constantes do Anexo Único.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, revogadas as disposições em contrário.

